

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL AMELIA RESTAURANTE LTDA ME

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE SANTA CRUZ DO SUL/RS**

Recuperação Judicial nº5004013-19.2020.8.21.0026

AMELIA RESTAURANTE LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.382.270/0001-68, com sede na Sete de setembro, nº141, sala 01, bairro centro, Município de Santa Cruz do Sul/RS, CEP 96.810.016,, propõe o seguinte Plano de Recuperação Judicial (o “Plano”) em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei de Falências:

I – **AMELIA RESTAURANTE LTDA ME** enfrenta dificuldades econômicas e financeiras e que, por esta razão, ajuizou um pedido de recuperação judicial em 02.09.2020, nos termos da Lei de Falências, e deve submeter o Plano à aprovação dos credores;

II – Considerando que o Plano cumpre os requisitos contidos no art. 53 da Lei de Falências;

III – Considerando que, por força do Plano, a **AMELIA RESTAURANTE LTDA ME** busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios, com o objetivo de (i) preservar a atividade empresarial, (ii) manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos e (iii) renegociar o pagamento de seus credores;

A Empresa **AMELIA RESTAURANTE LTDA ME** submete o Plano à aprovação da Assembleia de Credores, caso venha a ser convocada nos termos do art. 56 da Lei de Falências, e à homologação judicial, nos termos seguintes.

Regras de Interpretação.

Cláusulas e Anexos.

Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados no Plano referem-se a Cláusulas e Anexos do próprio Plano.

Títulos.

Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões.

Interpretação. Os termos “incluem”, “incluindo” e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da frase “mas não se limitando a”.

Referências.

As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

Disposições Legais.

As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

Prazos.

Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no art. 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do início e incluindo o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo inicial ou final caia em um dia que não seja um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

Definições.

Os termos utilizados neste Plano têm os significados definidos abaixo:

“Aprovação do Plano”: Aprovação do Plano na Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores que votar o Plano, ou, caso a homologação se dê na forma do art. 45 ou do § 1º do art. 58 da Lei de Falências, na data da publicação da decisão judicial que homologar o Plano.

“Assembleia de Credores”: Assembleia-Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei de Falências.

“Créditos”: Todos os créditos e direitos detidos pelos Credores contra a **AMELIA RESTAURANTE LTDA ME**, existentes na data do ajuizamento da recuperação judicial ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, sejam materializados ou contingentes, estejam ou não vencidos, sejam ou não objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral, estejam ou não incluídos na Lista de Credores. Os créditos que não estejam sujeitos à Recuperação Judicial em razão de previsão legal ou decisão judicial transitada em julgada não são incluídos na presente definição.

“Créditos com Garantia Real”: Créditos detidos pelos Credores com Garantia Real.

“Créditos Quirografários”: Créditos detidos pelos Credores Quirografários.

“Créditos Trabalhistas”: Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas.

“Credores”: Pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.

“Credores Extraconcursais”: Credores detentores de créditos (i) cujo fato gerador ocorra posteriormente à Data do Pedido; ou (ii) cujo direito de tomar posse de bens ou de executar seus direitos ou garantias derivados de contratos celebrados antes ou após a Data do Pedido, de acordo com o art. 49, §§ 3º e 4º, da Lei de Falências, tais como, alienações fiduciárias em garantia ou contratos de arrendamento mercantil, não seria limitado ou alterado pelas disposições deste Plano; mas que decidam, a seu único e exclusivo critério, aderir a este Plano, inclusive por meio de manifestação favorável em Assembleia de Credores, sujeitando-se, com a adesão, à aplicação do Plano.

“Credores com Garantia Real”: Credores cujos Créditos são assegurados por direitos reais de garantia, até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do art. 41, II, da Lei de Falências.

“Credores ME/EPP”: Credores enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 41, IV, da Lei de Falências.

“Credores Quirografários”: Credores detentores de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral e subordinados, nos termos do art. 41, III, da Lei de Falências.

“Credores Trabalhistas”: Credores detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da Lei de Falências.

“Data do Pedido”: A data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado, ou seja, (data).

“Dia Útil”: Qualquer dia que não é um sábado, domingo ou um dia em que os bancos comerciais estão obrigados ou autorizados por lei a permanecer fechados na Cidade de Lavras do Sul, Estado de Rio Grande do Sul.

“Homologação Judicial do Plano”: Decisão judicial que concede a recuperação judicial, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei de Falências. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação da decisão que concede a recuperação judicial, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei de Falências no Diário da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, proferida pelo Juízo da Recuperação.

“Juízo da Recuperação”: O Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Sul, Estado de Rio Grande do Sul.

“Lei de Falências”: Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

“Lista de Credores”: Relação de Credores apresentada pelo Administrador Judicial, conforme venha a ser alterada de tempos em tempos em razão do julgamento de habilitações de crédito e impugnações de crédito.

“Plano”: Este plano de recuperação judicial.

II - CONSIDERAÇÕES GERAIS

II.1 - HISTÓRICO DA EMPRESA

A requerente, constituída no ano de 2008, conforme o contrato social em anexo, sob a forma de sociedade empresarial de responsabilidade limitada, com o seu contrato social arquivado na Junta Comercial deste Estado, conforme documento em anexo, atua no ramo da gastronomia.

Em cerca de 12 (doze) anos de atividade, em decorrência do trabalho sério e eficaz realizado em prol de seus clientes, a empresa evoluiu

consideravelmente, estando entre os restaurantes mais bem avaliados da cidade de Santa Cruz. Contudo, cumpre salientar, que a sócia administradora foi acometida por problemas de ordem de saúde familiar, tendo seu filho, este portador de necessidades especiais, internado na UTI por longo período no ano de 2019, período este em que a sua administradora acabou tendo que se afastar da empresa recuperanda.

Também no ano de 2019, a administradora se viu obrigada a lançar mão de grande capital para reformar seu restaurante, entretanto, seu estabelecimento tinha grande movimento, e era reconhecido na comunidade, o que levou a administradora a acreditar que, através de seu fluxo de caixa, conseguia facilmente contornar e alcançar os valores despendidos na reforma, entretanto, não contava com pandemia avassaladora que enfrentaríamos, e com ela, toda a crise comercial que se instalou em todo território Nacional e Internacional.

II.2 - RAZOES DA CRISE ECONOMICA

Como anteriormente exposto, a requerente se afigura como uma empresa de destaque no seu segmento, exercendo suas atividades com sucesso e probidade, tendo sempre gozado do melhor conceito junto às organizações especializadas em crédito e junto a seus próprios fornecedores, pois tradicionalmente sempre manteve os pagamentos de seus compromissos com pontualidade e honestidade, apesar dos recorrentes problemas inerentes ao exercício da atividade produtiva brasileira.

Todavia, ante a crise mundial, resultante da pandemia de Corona vírus, ocasionou a perda de ganhos, esta foi obrigada a aumentar a captação de recursos de curto prazo junto ao mercado financeiro, fazendo com que, mês a mês, os custos de juros e serviços de dívida se tornassem crescentes. Os recursos financeiros contraídos junto a entidades financeiras, tão importantes para honrar os seus compromissos quotidianos, tornaram-se fonte de grandes problemas, uma vez que se auto consumiam nas incessantes renovações contratuais junto a estas mesmas entidades financeiras.

Para complementar o cenário desestimulante, a empresa deixou de auferir créditos uma vez que o comércio foi atingido, pois a crise atingiu diferentes setores, de modo que teve de optar por quais dívidas iria honrar, sendo que os credores que não auferiram valores protestaram títulos ou ingressaram com demandas judiciais, impondo novos empecilhos e dificultando ainda mais a normalidade das atividades praticadas.

Apesar de todo o ocorrido, a requerente acredita ser transitória sua atual situação e tem a certeza que esse estado de gravidade é passageiro, visto que possui ampla visibilidade e clientela na cidade de Santa Cruz- RS, o que significa crédito a ingressar nos cofres, bem como por já terem sido tomadas algumas medidas administrativas e financeiras necessárias para equilibrar a receita com os custos e despesas da empresa e sanear sua atual situação.

Dentre as várias medidas saneadoras já efetivadas, em curso ou programadas, destaca-se a diminuição do quadro funcional, cortes drásticos de despesas, cessão de débitos em troca de empreendimentos, entre outras. Com isso, se pode afirmar que foram postas em prática medidas que, ao que se entende, permitirão que a empresa se mantenha ativa, quite débitos, e esteja pronta para retomar as atividades normais quando o mercado voltar a se aquecer.

Não obstante a tudo, porém, é fundamental que a requerente, além de outras medidas, conte com a possibilidade de readequar o fluxo de pagamento de seu passivo de curto prazo, que, mediante a concessão de uma Recuperação Judicial, poderá ser ajustado para que os desembolsos necessários sejam compatíveis com seu faturamento e sua geração de caixa, observando-se o equilíbrio financeiro exigido para a completa quitação de todos os seus débitos.

Nesse sentido, a transitoriedade do abalo financeiro da requerente pode ser verificada quando se observa sua situação econômica, pois seu patrimônio e sua capacidade industrial são inspiradores de total e absoluto respeito, tudo levando a crer que essa situação temerosa é passageira e será superada.

Conforme já afirmado, o objetivo da requerente é a superação de sua situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da frente produtora de emprego dos trabalhadores e dos interesses de seus credores, de modo a preservar a empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, consoante dispõe o artigo 47 da Lei n. 11.101/2005.

PARTE II.3 - MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

Objetivo do Plano. Este Plano tem o objetivo de permitir a **AMELIA RESTAURANTE LTDA ME** superar sua crise econômico-financeira e atender aos interesses dos Credor/es, estabelecendo a fonte de recursos e uma estrutura de pagamento de seus Créditos.

Viabilidade Econômica do Plano. Este Plano foi elaborado tomando por base o Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira e o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos e prevê como forma de reestruturação do endividamento da **AMELIA RESTAURANTE LTDA ME.**

Os Credores com Classe I – se realizará com 50% de deságio sobre o valor atualizado do débito, com entrada de 10% após carência de 10 meses, parcelados em 24 parcelas mensais;

Os credores de Classe III - se realizará com 50% de deságio sobre o valor atualizado do débito, com entrada de 10% após carência de 10 meses, parcelados em 24 parcelas mensais;

No limite do possível, os sócios deverão ser liberados do máximo de garantias pessoais prestadas o possível;

Observância da Capacidade de Pagamento. O pagamento dos Créditos

O montante estabelecido no Plano observa a geração de caixa da empresa **AMELIA RESTAURANTE LTDA ME** conforme previsto no Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira, e está em consonância com a sua capacidade de pagamento.

Obtenção de Recursos

Poderá a empresa vender ou dispor de ativos circulantes para cumprir o plano, caso necessário.

PARTE III - PAGAMENTO DOS CREDORES

Disposições Gerais

Novação. Todos os Créditos são novados por este Plano e seus respectivos Anexos. Mediante a referida novação, e salvo se expresso de forma diversa no Plano, todas as obrigações, covenants, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com este Plano e seus respectivos Anexos deixarão de ser aplicáveis.

Forma de Pagamento. Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED).

Os Credores devem informar à **AMELIA RESTAURANTE LTDA ME** suas respectivas contas bancárias para esse fim.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano.

Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

Data do Pagamento.

Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação previstos no Plano estar previsto para ser realizado ou satisfeita em um dia que não seja considerado um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

Valores. Os valores considerados para o pagamento dos créditos são os constantes da relação de credores elaborada pelo administrador judicial nos termos do art. 7º, parágrafo segundo, da Lei de Falências.

O Plano foi elaborado com base no Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira, que foi, por sua vez, feito com base na proporção entre a relação de credores do art. 7º, parágrafo segundo, da Lei de Falências, e a capacidade de pagamento projetada da **AMELIA RESTAURANTE LTDA ME.**

Por este motivo, mesmo em caso de modificação da classificação e/ou de acréscimo de valores de Créditos detidos pelos Credores, o valor total a ser pago pela **AMELIA RESTAURANTE LTDA ME.**, sempre a soma dos Créditos em cada uma das classes, constantes da relação de credores do art. 7º, parágrafo segundo, da Lei de Falências.

Sobre essas modificações de classificação de Créditos e/ou de acréscimo de valores não haverá a incidência de juros e correção monetária ou cambial, a partir da Data do Pedido, exceto no que se refere às disposições pertinentes do Plano.

Até a Data do Pedido, salvo previsão em contrário no Plano, haverá a incidência de juros e correção monetária de acordo com os critérios previstos nos

instrumentos de dívida que deram origem aos respectivos Créditos e, a partir da Data do Pedido, incidirão exclusivamente os encargos previstos no Plano.

Quitação. O integral pagamento e distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra a **AMELIA RESTAURANTE LTDA ME.A.**, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado a todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra a **AMELIA RESTAURANTE LTDA ME.**

Início dos Pagamentos e Capitalização dos Créditos.

Os pagamentos dos Créditos terão início a partir da data da Homologação Judicial do Plano, bem como terão início a partir desta mesma data os períodos de carência estabelecidos nas cláusulas seguintes.

Os créditos serão capitalizados a partir da Data do Pedido pelas taxas de juros incidentes sobre cada uma das classes de Créditos conforme descrito nas cláusulas seguintes.

Os Credores com Classe I – se realizará com 50% de deságio sobre o valor atualizado do débito, com entrada de 10% após carência de 10 meses, parcelados em 24 parcelas mensais;

Créditos Credores Classe I

Pagamento dos Credores Classe I.

Os Credores com Classe I serão pagos da seguinte forma:

- (i) **Pagamento com deságio de 50% sobre o valor de face (tomado) chamado de principal**
- (ii) **Entrada de 10% sobre o valor principal**
- (iii) **Carência de 10 meses para pagamento da entrada.**
- (iv) **Pagamento do saldo devedor em 2 anos (parcelados em 24 parcelas mensais para pagamento de principal e juros);**
- (v) **Sistema de amortização constante com Indexador a escolher**
- (vi) **Capitalização anual**

Os Credores com Classe III serão pagos da seguinte forma:

- (i) **Pagamento com deságio de 50% sobre o valor de face (tomado) chamado de principal**
- (ii) **Entrada de 10% sobre o valor principal.**
- (iii) **Carência de 10 meses para pagamento da entrada.**
- (iv) **Pagamento do saldo devedor em 2 anos (parcelados em 24 parcelas mensais para pagamento de principal e juros);**
- (v) **Sistema de amortização constante com Indexador a escolher**
- (vi) **Capitalização anual**

PARTE V - POS HOMOLOGAÇÃO

Efeitos do Plano.

Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam a **AMELIA RESTAURANTE LTDA ME.** e seus Credores, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

PARTE VI - OUTRAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Contratos Existentes.

Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá, observado o disposto no art. 61, §§ 1º e 2º da Lei de Falências.

Grupo Consultivo.

O Grupo Consultivo será formado em até 30 (trinta) dias a contar da Homologação Judicial do Plano, mediante a nomeação de no mínimo 4 (quatro) de seus membros.

Composição.

O Grupo Consultivo será formado por 3 (DOIS) membros, que poderão ser pessoas físicas ou jurídicas, dos quais:

1 (um) membro será QUE REPRESENTARÁ OS CREDORES DA CLASSE I, eleito pelos credores da referida classe.

1 (um) membro será QUE REPRESENTARÁ OS CREDORES DA CLASSE III, eleito pelos credores da referida classe.

1 (um) membro será eleito pelos Acionistas, conforme Aprovação dos Acionistas.

Eleição. Os membros do Grupo Consultivo serão eleitos pelos Credores, de acordo com o critério previsto na Cláusula 19.3.1, de uma das seguintes formas:

(a) os Credores deverão nomear os seus respectivos membros, na Assembleia de Credores que aprovar o Plano; ou

(b) os Credores ou seus representantes constituídos nos autos do processo de recuperação judicial da **AMELIA RESTAURANTE LTDA ME.**.. deverão enviar e-mail à **AMELIA RESTAURANTE LTDA ME**, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da Homologação Judicial do Plano, nomeando os seus respectivos membros.

Comunicação dos E-mails.

Os membros eleitos do Grupo Consultivo, ou seus representantes ou procuradores, deverão enviar à **AMELIA RESTAURANTE LTDA ME.** seus respectivos e-mails, ou os e-mails dos seus representantes ou procuradores, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de sua eleição.

Comunicação em Juízo.

A **AMELIA RESTAURANTE LTDA ME** deverá apresentar petição nos autos, no prazo de até 10 (dez) dias contados da constituição do Grupo Consultivo, ou no prazo de até 15 (quinze) dias contados do esgotamento do prazo de 30 (trinta) dias para nomeação, indicando quais os membros do Grupo Consultivo nomeados pelos Credores, pelos Acionistas, conforme o caso. A **AMELIA RESTAURANTE LTDA ME** deverá disponibilizar aos membros do Grupo Consultivo o e-mail dos demais membros do Grupo Consultivo ou de seus representantes ou procuradores, conforme o caso.

Substituição.

Os membros do Grupo Consultivo poderão ser substituídos mediante requerimento formulado por detentores da maioria simples por valor do Crédito ou Crédito do Sindicato, ou conforme Aprovação dos Acionistas, conforme o critério estabelecido neste plano, e seguindo o procedimento previsto neste plano.

Renúncia.

Os membros do Grupo Consultivo poderão renunciar às suas funções por meio de comunicação escrita endereçada à **AMELIA RESTAURANTE LTDA ME.** e aos demais membros, caso em que permanecerá na função por 10 (dez) dias a contar da comunicação de sua renúncia.

Os membros que renunciarem deverão ser substituídos de acordo com o critério estabelecido neste plano e seguindo o procedimento previsto no mesmo.

Convocação da Reunião do Grupo Consultivo.

A convocação para reunião do Grupo Consultivo será feita com, no mínimo, 5 (cinco) dias e no máximo 15 (quinze) dias de antecedência da data da sua realização, sendo que a segunda convocação, ocorrerá 1 (uma) hora após a primeira convocação.

A convocação será feita por e-mail, pela **AMELIA RESTAURANTE LTDA ME** ou por qualquer dos membros do Grupo Consultivo ou por seus respectivos procuradores, ou por detentores de no mínimo 20% (vinte por cento) do Crédito ou do Crédito do Sindicato, conforme o caso, em cada um dos grupos previstos neste plano. A convocação deve conter data, hora, local e ordem do dia.

Reunião do Grupo Consultivo.

A reunião do Grupo Consultivo deverá ser preferencialmente em Porto Alegre, em Dias Úteis, e sempre será permitida a participação via conferência telefônica.

A reunião do Grupo Consultivo poderá ser suspensa mediante deliberação da maioria simples dos membros presentes.

Quórum de Instalação.

A reunião do Grupo Consultivo instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de 100% (cem por cento) dos membros ou de seus respectivos procuradores, ou, em segunda convocação, a ocorrer 1 (uma) hora após a primeira convocação, com quórum mínimo de 2 (quatro) membros.

Fica autorizada a participação de qualquer membro por procurador constituído nos autos do processo de recuperação judicial ou mediante procuração particular, a ser enviada aos demais membros do Grupo Consultivo até o início da reunião.

Quórum de Aprovação.

As deliberações das reuniões do Grupo Consultivo serão tomadas por no mínimo 2 (quatro) membros.

Matérias Obrigatórias.

Sem prejuízo de outras matérias estipuladas no Plano, o Grupo Consultivo deliberará obrigatoriamente sobre:

(a) rejeição da indicação dos acionistas dos 2 (dois) membros independentes do Conselho de Administração;

(b) aprovação das operações de reorganização societária; constituição, administração, substituição, liberação, e execução das garantias.

Anexos.

Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano.

Encerramento da Recuperação Judicial. Cumpridas as obrigações previstas no Plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da Data da Homologação Judicial, o juízo decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial, nos termos do art. 63 da Lei de Falências.

Comunicações.

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à **AMELIA RESTAURANTE LTDA ME.**.. requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, e efetivamente entregues. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma:

Soares, Silva Assessoria, Avenida Borges de Medeiros, nº 2500, Conj
Porto Alegre, RS, Brasil
CEP: 90110-150
A/C: Paulo Rene Soares Silva
Cessões e Sub-Rogações

Cessão de Créditos

Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores, a terceiros e a cessão produzirá efeitos à **AMELIA RESTAURANTE LTDA ME.**, desde que devidamente notificado.

SUB ROGAÇÕES

Créditos relativos ao direito de regresso contra a **AMELIA RESTAURANTE LTDA ME.**, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na Data do Pedido, contra a **AMELIA RESTAURANTE LTDA ME.**, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos Credores.

LEI E FORO

Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

Eleição de Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano e aos Créditos serão resolvidas

- (i) pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de recuperação judicial;
- (ii) pelo Foro da Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos da **AMELIA RESTAURANTE LTDA ME.**

Porto Alegre, 18.01.2022

AMELIA RESTAURANTE LTDA ME- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL